



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**ACÓRDÃO N° 15.418
(02.09.98)**

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 15.418 - CLASSE 22ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator: Ministro Eduardo Ribeiro.

Recorrente: Dorival Braga, candidato a Deputado Estadual.

Advogado: Dr. Marcos Alexandre B. de Oliveira e outros.

Recorrido: Antônio César de Oliveira Braga, candidato a Deputado Estadual pela Coligação "Viva São Paulo" (PFL/PPB).

Advogado: Dr. Luis Otávio Carvalho.

Candidato. Deputado. Nome. Direito a utilizar-se de variação com a qual concorreu no pleito anterior

Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 02 de setembro de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente

Ministro EDUARDO RIBEIRO, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO RIBEIRO: Trata-se de recurso especial interposto de decisão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que indeferiu ao candidato a Deputado Estadual Dorival Braga, no pedido de registro, o uso da variação nominal BRAGA, “por preferência do processo nº 63, com fundamento na Súmula nº 4 do Tribunal Superior Eleitoral”. (fl. 61)

O recorrente alega que exerce atualmente o cargo de Deputado Estadual e que concorreu ao pleito anterior com essa variação, tendo preferência na sua utilização. Afirma que houve ofensa ao artigo 12, § 1º, inciso II da Lei 9.504/97, não sendo de se aplicar ao caso a Súmula 4 do TSE.

O Ministério Público opina no sentido do provimento.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO RIBEIRO (Relator): Demonstrado que o recorrente, que exerce o mandato de Deputado Estadual, concorrera nas eleições anteriores, utilizando-se da variação “Braga”, o que não ocorreu com o outro candidato, dele a preferência para utilizar-se daquele nome. É o que dispõe o artigo 12, § 1º, II da Lei 9.504/97.

Conheço do recurso e dou-lhe provimento.

EXTRATO DA ATA

REspe nº 15.418 - SP. Relator: Ministro Eduardo Ribeiro.
Recorrente: Dorival Braga, candidato a Deputado Estadual (Advº: Dr. Marcos Alexandre B. de Oliveira e outros). Recorrido: Antônio César de Oliveira Braga, candidato a Deputado Estadual pela Coligação "Viva São Paulo" (PFL/PPB) (Advº: Dr. Luís Otávio Carvalho).

Decisão: Recurso conhecido e provido. Unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes os Srs. Ministros Néri da Silveira, Maurício Corrêa, Eduardo Ribeiro, Garcia Vieira, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Paulo da Rocha Campos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 02.09.98.